INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		**MUNICÍPIO:** SÃO MATEUS/ES
ASSUNTO: ANÁLISE E APRECIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL (PMEITI) NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO MATEUS – ES		
RELATOR: Victor Pereira do Nascimento		
COMISSÃO: Plenária Ordinária Outubro 2026		
PROCESSO SME Nº: SOLICITAÇÃO POR EMAIL - Decreto 19.453/2026		**CME Nº**: 066/2026
PARECER Nº 007/2026	**RESOLUÇÃO Nº** -	**APROVADO EM:** 28/10/2026

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou para apreciação deste Conselho Municipal de Educação solicitação de emissão de parecer referente a análise da proposta de instituição da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral (PMEITI), encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação de São Mateus, acompanhada do Decreto 19.453/2026 e justificativa.

A proposta estabelece diretrizes para a organização, implementação, acompanhamento e avaliação da educação integral em tempo integral na Rede Municipal de Ensino, visando ampliar as oportunidades de aprendizagem e promover o desenvolvimento integral dos estudantes.

II – FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

A proposta fundamenta-se na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 9.394/1996 (LDB), na Lei Federal nº 14.640/2023, cabendo lembrar que existem Leis Municipais que tratam da pauta, como a Lei Municipal nº 1.392/2014 e a Lei Municipal nº 2.146/2023 de 09 de janeiro de 2023, que institui o Programa Municipal de Educação Integral em Escolas de Tempo Integral – PROETI, no âmbito do Município de São Mateus/ES.

Este Conselho reconhece a relevância da política para o fortalecimento da educação pública, compreendendo que a educação integral deve ultrapassar a ampliação da jornada escolar, assegurando experiências pedagógicas que contemplem as diferentes dimensões da formação humana.

A instituição da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral representa um importante avanço para o fortalecimento da educação pública municipal, sobretudo por estabelecer referenciais para a organização de ações que não se restrinjam ao aumento do número de horas de permanência dos estudantes nas unidades escolares.

Compreende-se que a educação integral pressupõe uma concepção ampliada de formação humana, reconhecendo os estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural e ética.

Nesse sentido, a ampliação da jornada escolar deve estar associada à construção de experiências educativas significativas, integradas ao currículo e vinculadas às realidades sociais, históricas e culturais das comunidades atendidas.

Destaca-se a importância da organização curricular integrada, da valorização dos profissionais da educação, da adequação da infraestrutura, da inclusão e da participação democrática das comunidades escolares.

Entretanto, recomenda-se atenção aos seguintes aspectos presentes no Decreto 19.453/2026:

- Compatibilização da proposta com a legislação municipal vigente, especialmente quanto à instituição da política por meio de decreto.

- Observância dos direitos funcionais e da legislação aplicável aos profissionais da educação, especialmente quanto à carga horária (35h a 40h).

- Garantia das condições estruturais, pedagógicas e financeiras necessárias à implementação da política.

- Preservação das competências legais do CME e definição clara das atribuições do Comitê Municipal de Educação Integral em Tempo Integral (COMEITI).

- Revisão dos seguintes artigos:

Art. 8º: suprimir a expressão "sempre que possível".

Arts. 12 e 16, inciso IX: rever a previsão de avaliação de desempenho dos membros da equipe escolar (docentes, equipe gestora e servidores técnico-administrativos), considerando a existência de legislação específica que regulamenta a avaliação de desempenho dos profissionais.

Art. 31: adequar a redação "A SME poderá baixar instruções complementares necessárias ao cumprimento desta lei", substituindo "lei" por "decreto".

Art. 32: revisar a previsão de alteração da nomenclatura das unidades de ensino que se tornarem Escolas Integrais em Tempo Integral, observando o disposto na Resolução CME nº 51/2023.

- Fortalecimento da participação da comunidade escolar e dos mecanismos de acompanhamento e avaliação permanente da política.

III – VOTO DO RELATOR

Considerando a relevância da proposta para a ampliação das oportunidades educacionais, a promoção da equidade e a garantia do desenvolvimento integral dos estudantes, manifesto voto favorável à aprovação da Política Municipal de Educação Integral em

Tempo Integral (PMEITI) do Município de São Mateus – ES, com recomendação de observância dos apontamentos apresentados neste parecer e realização dos ajustes.

IV – DELIBERAÇÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de São Mateus, reunido em sessão realizada em 28/10/2026, delibera pela APROVAÇÃO do presente parecer, conforme registro em ata.

Conselho Municipal de Educação de São Mateus/ES, 28 de outubro de 2026.

Victor Pereira do Nascimento

Victor Pereira do Nascimento
Presidente do CME
Decreto nº 18.075/2025

Homologo em: 26 / 10 / 26

Tâmara Chaves de Oliveira da Costa
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 19.304/2026